



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

I Nº165/93, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993=

"A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:"

ART.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por ato, Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento), do orçamento reajustado de acordo com a Lei nº098, de 23 de junho de 1993 (Diretrizes Orçamentárias), no seu artigo 3º, parágrafo único, e de conformidade com os Decretos nº 336, de 08 de fevereiro e nº 380, de 07 de maio de 1993, respectivamente, para atender prioritariamente as despesas com pessoal civil, encargos sociais, juros e amortização da dívida contratada e manutenção e operacionalização já existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam colocados à disposição da Câmara Municipal de Cantagalo, em valores orçamentários a quantia de CR\$3.600.000,00 (Treis milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), destinados a suprir as despesas do Poder Legislativo até o encerramento do exercício financeiro de 1993.

ART.2º - Os recursos para atendimento do presente, ficam à conta de anulações parciais e ou totais, de dotações, com base no artigo 43, § 1º inciso III, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

ART.3º - Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os quadros de Detalhamento das Despesas, aprovados pelo Decreto nº318, de 17 de dezembro de 1992.

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

NILO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=

PUBLICADO	
Jornal	da Região
Edição	220
Data	24/12/93 a 30/12/93
Rubrica	